



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**37ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 19/06/2024**

**ORADORES: 1º) FÁBIO DO VALE 2º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA 3º) PATRÍCIA CRIZANTO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 3280/24, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 8860/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 10067/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que assegura aos alunos matriculados no último ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino a realização gratuita de testes vocacionais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 2552/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei municipal nº 6.524/2021 e da Lei Municipal nº 6.563/2022, para compatibilizá-las com a competência e atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 2987/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga o inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.667/2022 que autoriza a desafetação de área pública no bairro Santa Paula II, para fins de concessão de direito real de uso.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 3041/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina "Marcelo Henrique de Aguiar" o campo de futebol localizado no Bairro Boa Vista II, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**07 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª sessão)**

Processo protocolizado sob o nº 3045/24, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 17, ao caput e ao § 3º do art. 19 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
OSVALDO MATURANO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA**  
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**  
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

**COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO**  
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**  
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**  
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO**  
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

**COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA**  
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO**  
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS**  
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI

**COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**  
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

## MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

**01** Protocolo nº 3289/24, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Renzo Souza Ardivel.

**02** Protocolo nº 3290/24, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Gustavo Costa Francisco.

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3280/2024

### Projeto de Lei

**Institui no Município de Vila Velha a “Semana da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção”, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção", a ser comemorada anualmente na semana que contiver o dia 09 (nove) de dezembro, em alusão ao "Dia Internacional Contra a Corrupção".

**Art. 2º** Na “Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção” o Poder Público Municipal poderá desenvolver ações educativas por meio de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, dentre outras.

**§ 1º** A Administração Pública Municipal poderá buscar parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, instituições religiosas e entidades sem fins lucrativos, bem como, empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção.

**Art. 3º** Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Administração Pública Municipal poderá custear as ações previstas para a Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção.

**Art. 4º** O evento instituído no caput do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, acresce-se a alínea “s” ao inciso XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, nos seguintes termos:

“**Art. 6º** (...)

(...)

**XII - no mês de dezembro:**

(...)

s) na semana que contiver o dia 09 (nove) de dezembro, a “Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção”.

**Art. 5º** As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de junho de 2024.

**WELBER DA SEGURANÇA**

Vereador

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8860/2023**

**Projeto de Lei**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO GRAFITE E MURALISMO COMO FORMA DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado:

**§ 1º** Os espaços públicos destinados à arte serão definidos pela Administração Pública municipal;

**§ 2º** Para efeitos desta lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimônio histórico cultural.

**Art. 2º** A manifestação por meio do grafite e muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou conteúdo de cunho pornográfico, político, racista, preconceituoso, ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

**Art. 3º** Os artistas deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL ou órgão equivalente que venha a ser criado:

**Parágrafo único.** A obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

**Art. 4º** As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público Municipal a preservação e proteção das respectivas artes por ele autorizadas.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa modalidade de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 04 de Setembro, de 2023.

**LÉO PINDOBA**

Vereador

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10067/2023**

**Projeto de Lei**

**Assegura aos alunos matriculados no último ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino a realização gratuita de testes vocacionais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada aos alunos matriculados no último ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino a realização gratuita de testes vocacionais.

**Parágrafo único.** Os testes vocacionais referidos no caput deste artigo serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas em psicologia.

**Art. 2º** As condições técnico-operacionais de execução e os objetivos específicos dos testes vocacionais de que trata esta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 23 de outubro de 2023.

**ROMULO LACERDA**

Vereador-PTB